DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8008/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3356/2023
PROTOCOLO	: 2236031
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATO ADMINISTRATIVO - VALOR DA CONTRATAÇÃO ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA – ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame da Inexigibilidade de Licitação n. 13/2022 que originou a Nota de Empenho n. 1308/2022, emitida pelo Município de Iguatemi em nome de Roberto Eloi de Souza.

A Divisão de Fiscalização mediante a Solicitação de Providências SOL - DFLCP - 215/2023 (peça 8) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 9995/2023 (peça 10) manifestaram pela extinção e consequente arquivamento do presente processo por não atingir o valor de remessa obrigatória ao Tribunal.

Em seguida, foram juntados documentos referentes ao descredenciamento do contratado, o termo de rescisão, a ordem de pagamento no valor de R$ 2.795,00 e comprovante do recebimento definitivo do objeto do contrato (peças 12 a 22).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o valor da Nota de Empenho n. 1308/2022 (fls. 12) é de R$ 2.795,00, ou seja, abaixo do mínimo estabelecido para remessa obrigatória ao Tribunal, conforme estabelecido no art. 18, do Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, Resolução TCE/MS n.º 88/2018:

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

> **Art. 18. Serão encaminhados ao Tribunal de Contas os documentos relativos aos contratos e instrumentos análogos**, quando relacionados a:
> I - Obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
> **II - Compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a**:
> a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã;
> **b) R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais Municípios**. (Grifo nosso)

Dessa forma o presente feito deve ser extinto e consequentemente arquivado.

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO destes autos referentes à formalização da Nota de Empenho n.º 1308/2022, tendo em vista que o valor contratual é abaixo do valor mínimo especificado no art. 18, da Resolução TCE/MS n. 88/2018 para remessa obrigatória a esta Corte de Contas, com fundamento no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, dando ciência ao gestor o motivo da extinção e arquivamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

ts